

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELÓGIO PONTO

CONTRATO Nº. 16/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017 – Processo nº 486/16

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **CALEJON & CALEJON LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.205.546/0001-28, e Inscr. Estadual nº. 718.088.740.114, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº. 2853, Sala 01, Jd Bom Clima, Cep. 15501-130, na Cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o (a) Senhor (a) **CILMAR CESAR CALEJON DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG sob o nº 569.141 e do CPF sob o nº 383.817.021-00, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº. 2853, Sala 01, Jd Bom Clima, Cep. 15501-130, na Cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, para a *execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico nos relógios pontos biométricos e no software para coleta dos dados, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul*, de entrega imediata, que se regerá pela Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, (inteligência do Artigo 24, inciso II) além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se compromete a prestação serviços especializados à **CONTRATANTE**, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico nos relógios pontos biométricos e no software para coleta dos dados, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDO – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE** os serviços de manutenção e assistência referente a 02 (dois) coletores de dados informatizados no prédio do SAAE Ambiental, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul (Rua 27, 1257) e Postinho de atendimento do SAAE Ambiental (Rua 11, nº 1220).

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção e assistência nos coletores de dados informatizados serão prestados mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 as 18:00hs, no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento da solicitação dos serviços, e solucionar o problema em até 48 horas

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenção compreendem limpeza geral dos aparelhos; a verificação dos componentes, regulagens e /ou acertos, e ainda aqueles estabelecidos no Memorial Descritivo anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

Para a prestação dos serviços de manutenção, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.380,00** (um mil e trezentos e oitenta reais), que será *pago em até 10 dias da liquidação da Nota Fiscal, através de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA ou débito em conta corrente em nome da Contratada, a saber: BANCO BRADESCO, Agência 0025-6, C.C.: 67258-0.*

Parágrafo Primeiro – Caso haja necessidade de serviços de manutenção e assistência **EXTRAS**, somente serão cobrados quando houver necessidade de mudança do local de instalação dos aparelhos ou em caso de manuseio indevido.

Parágrafo Segundo– Correrão a expensas da **CONTRATANTE**, a substituição de peças e componentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem a obrigação a qualquer indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício, e as dotações correspondentes nos exercícios futuros:

03.03.00 **ADMINISTRAÇÃO GERAL**
04.122.0113.2113 **MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**
3.3.90.39 **OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o julgamento de tributos, tarifas, emolumentos e outros encargos decorrentes da formalização deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será executada por servidor especialmente designado, através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017, a saber o Senhor Evaldo Luis Moreira Gomes, Diretor do Departamento de Administração, CPF 059.375.538-17.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em duas vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 11 de abril de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL - SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**CALEJON & CALEJON LTDA – ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE
SANTA FÉ DO SUL**

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: CALEJON & CALEJON LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.205.546/0001-28.

VALOR: R\$ 115,00 (cento e quinze) mensal.

ASSINATURA: 11 de abril de 2017.

OBJETO: “Visa à manutenção e suporte técnico nos relógios pontos e no software para coleta dos dados, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul, conforme Memorial Descritivo.”.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2017 - Proc 486/2017, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: até 12 meses.

Santa Fé do Sul, aos 11 de abril de 2017.

ARMANDO ROSSADA GARCIA
Superintendente

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- CALEJON & CALEJON LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.205.546/0001-28.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 16/2017 – DISPENSA 03/2017 PROCESSO N.º. 486/2017.

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e suporte técnico nos relógios pontos e no software para coleta dos dados, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul, conforme Memorial Descritivo.

ADVOGADO(S): (*) _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 11 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: a.rossafagarcia@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CILMAR CESAR CALEJON DOS SANTOS - Representante Legal

E-mail institucional: vendas@votuponto.com.br

E-mail pessoal: comercial@votuponto.com.br

Assinatura: _____

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO RELOGIO PONTO.

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente projeto é documento integrante do expediente, para a instauração de procedimento licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é o de contratar empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico nos relógios pontos biométricos e no software para coleta dos dados, para o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, SAAE Ambiental, pelo período de 12 meses.

A necessidade do Projeto Básico e Executivo e sua inserção no rol dos documentos exigidos para o certame atende o que preconiza o artigo 6º, inciso X, o artigo 7º, seus parágrafos e incisos, combinado com o artigo 12, ambos da Lei Federal 8.666/93.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no prédio do SAAE Ambiental, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul (Rua 27, 1257) e Postinho de atendimento do SAAE Ambiental (Rua 11, nº 1220).

3. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado para tal finalidade, através do Departamento de Administração.

4. OBJETIVO

Este documento tem por finalidade, fornecer dados e informações mínimas, necessárias a execução do serviço acima mencionado.

5. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A Prestação de assistência técnica preventiva e corretiva para eliminação de defeitos, mediante a solicitação do Departamento de Administração – Diretoria de Recursos Humanos, executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 as 18:00hs;
- b. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada por empresas credenciadas;
- c. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento (conforme item e) até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- d. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado do Departamento de Administração – Diretoria de Recursos (corretiva), devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;
- e. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar equipamento de backup para utilização;
- f. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;

g. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.

h. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada mensalmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem do Relógio, verificar conectividade (testes da rede), atualização e acompanhamento de versão de software, reinstalação de software caso necessário, programação de horário de verão e backup das digitais.

i. **Não inclui na responsabilidade deste contrato:** infraestrutura elétrica e lógica, em caso de reparos ou consertos resultantes de acidentes, má utilização ou vandalismo e de descargas atmosféricas ou de rede elétrica, **a contratante se responsabiliza pelo fornecimento das peças necessárias ao conserto, ficando a mão-de-obra a cargo da contratada.**

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 12 meses, a partir da assinatura do instrumento contratual e emissão da Ordem de Serviços.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores a serem pagos à CONTRATADA no presente contrato permaneceram fixos e irrevogáveis.

8. DA FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços acima descritos, conforme solicitação do Departamento competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. Efetuar a manutenção corretiva, nos Relógios Ponto ou Sistema de Gerenciamento do Ponto, **mediante chamado técnico**, expedido pela Diretoria de Recursos Humanos.

b. O Atendimento deverá ser realizado no local onde estiverem instalados os respectivos equipamentos, mediante agendamento com a responsável do Setor. O Equipamento somente poderá ser retirado do local mediante autorização da Contratante.

c. A Garantia dos Serviços: será de no mínimo 30 dias a contar da data da aceitação do serviço.

d. Os componentes necessários para manutenção deverão ser sempre peças e/ou acessórios originais.

e. A Contratada deverá apresentar o orçamento, discriminando quantidade e preço das peças necessárias à manutenção, os quais serão analisados e autorizados pelo gestor do contrato. A Autorização deverá ser expressamente formalizada, e quando necessário, precedida de Parecer Técnico da Contratante.

f. Em caso de impossibilidade de conserto do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico especificando detalhadamente o defeito do mesmo, e os motivos da inviabilidade do conserto.

g. Prestar os serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições sobre o assunto que forem citadas pela CONTRATANTE.

h. Manter seus técnicos identificados por crachá ou identificação visível da empresa, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

- i. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.
- j. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE.
- k. Fornecer a CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, Relatórios de Assistência Técnica (RAT) ou ordens de serviços individuais para cada chamado, contendo os registros de todos os trabalhos efetuados, e das peças porventura utilizadas.
- l. Devolver a contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, identificadas com o nº do chamado.
- m. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA: ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículo para transporte e locomoção, alimentação, estadia, taxas, contribuições fiscais, leis sociais e demais encargos necessários para a perfeita execução dos trabalhos.
- n. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o. Estando o equipamento fora das dependências da CONTRATANTE, em posse da CONTRATADA, esta será responsável por quaisquer danos ou perdas que porventura ocorrerem. Se a retirada do Equipamento ocorrer sem autorização, a CONTRATADA sofrerá as penalidades legais.
- p. Com a retirada do Equipamento para Conserto fora das dependências da esta Autarquia, a Contratada deverá deixar instalado um Equipamento da Backup em substituição ao que está sendo retirado. Este equipamento a CONTRATANTE já tem e deve substituir o que está sendo retirado a fim de evitar parada nos registros de ponto.
- q. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, dos atos praticados pelos seus funcionários, excluindo a Contratante de qualquer reclamação ou indenização, bem como pelos encargos sociais, seguros, fiscais e trabalhistas com seu quadro funcional. Igualmente quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da relação laboral entre a contratada e seu quadro funcional permanente ou eventual e que prestem ou venham a prestar serviços a contratada.
- r. No interesse da Administração, considerando preços e demais condições estabelecidas, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste edital.
- c) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- e) Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

f) Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será executada por servidor especialmente designado, através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante a apresentação e aprovação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços efetivamente prestados no período a que o pagamento se referir, e dar-se-á em mensalmente, até 10 dias da liquidação da Nota fiscal emitida, que será pago através de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA ou ainda débito em conta corrente.

O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços mensais contratados aos correspondentes quantitativos executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados, bem como o recolhimento dos tributos cabíveis.

Santa Fé do Sul, em 11 de abril de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL - SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE

CALEJON & CALEJON LTDA – ME
CONTRATADA